



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUAQUECETUBA

Estrada de Santa Isabel nº 1.170 – Jd. Claudia

Fone: 4640.35.71 / 4647.51.79

133

Ofício nº 1524/2015 – 2ª PJ

Itaquaquecetuba, 18 de junho de 2015

ÁREA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE ITAQUAQUECETUBA

Peça de Inf. nº 66.0300.0002133/2015 (1º volume)

Assunto: notícia de danos provocados em equipamentos públicos e comunitários em diversos bairros do Município após a realização de obras de construção do trecho leste do Rodoanel Governador Mário Covas pela pessoa jurídica SPMAR.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a cópia anexa para ciência da decisão preferida referente ao vosso ofício nº 112/2015/DSP, protocolado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 1455/15.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

DANIELA PRIANTE BELLINI

Promotora de Justiça

REGISTRADO NO LIVRO DE bruny
n.º 01 fls. 1633 sob n.º 1633
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 18/06/2015

Ilustríssimo Senhor

Vereador Wilson dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba /SP

R. Ver. José Barbosa de Araújo, 267 - Vila Virginia
Itaquaquecetuba – SP - CEP 08573-040

ELZA YUKO NISHIO
Of. Administrativo



Promoção de arquivamento.

E. Conselho Superior do Ministério Público

Vistos...

Trata-se de peça de informação encaminhada pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, por meio de requerimento formulado pela Vereadora Adriana Aparecida Felix, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 09 de julho deste ano.

No documento foi informada a existência de eventuais danos provocados em equipamentos públicos e comunitários em diversos bairros do Município após a realização de obras de construção do trecho leste do Rodoanel Governador Mário Covas pela pessoa jurídica SPMAR, razão pela qual se acolheu sugestão de expedição de ofícios ao Ministério Público, a outros órgãos e autoridades públicas solicitando informações sobre as obras (fls. 02/15).

Após determinação de autuação, os autos vieram-me para análise.

Desde logo, rendemos nossas homenagens ao Poder Legislativo local que, na oportunidade, atua em cumprimento à função que lhe foi cometida pela Constituição Federal e leis correlatas, realizando a cobrança de informações dos entes públicos responsáveis pela execução e fiscalização do projeto executivo, bem como das obras para construção do empreendimento.

Contudo, não vislumbro motivo que justifique a intervenção do *Parquet*, ao menos por ora, pois não há indícios suficientes que evidenciem fatos que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

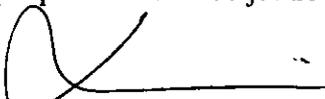
determinam a imediata instauração de inquérito civil, antes das respostas dos entes solicitadas pelo legislativo local.

Anoto que, caso sejam constatadas irregularidades em relação às quais não tenha o Poder Público tomado as medidas a ele cabíveis e que exijam a intervenção ministerial, os fatos poderão ser novamente noticiados, ressalvando-se que deverão vir acompanhados da documentação pertinente à comprovação das alegações, da descrição do fato objeto da investigação e da indicação dos meios de provas, se houver.

Ante o exposto, com fundamento no art. 15, incisos I e II, do Ato Normativo nº 484/06-CPJ, promovo o arquivamento dos autos e determino a remessa ao E. CSMP para reexame necessário, com base na Súmula n. 12 do Conselho Superior do Ministério Público.

Sem prejuízo, dê-se ciência da decisão, com cópia desta, à Câmara Municipal e à Vereadora subscritora do requerimento.

Itaquaquecetuba 17 de junho de 2015.


Daniela Priante Bellini
Promotora de Justiça